



(EMENTA) " Dispõe sobre a reorganização de Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providências".

CAPÍTULO - I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Os cargos e funções da Municipalidade, passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Deliberação.

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções, baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, série de classe e grupo / ocupacional.

Art. 3º - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 4º - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais e serviços, na conformidade de anexo I.

Art. 5º - Para os efeitos desta Deliberação:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por Deliberação, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Municipalidade.

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

III - Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades e constitui a linha natural de promoção de funcionário.

IV - Grupo ocupacional compreende séries de classes ou classes / que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado no seu desempenho.

Art. 6º - Quanto a forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - Cargo de provimento efetivo, constante das letras A de anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão, constante da letra B de anexo I.

Art. 7º - As classes distribuem-se pelos níveis de 1 (Um) a 25 (Vinte e cinco), na forma de anexo II, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem.



Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão, na forma da letra B de anexo I, compreende:

- I - Cargos de direção superior e intermediária;
- II - Cargos de outra natureza.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º - O provimento dos cargos públicos Municipais, será feito / em obediência ao disposto nesta Deliberação e as demais disposições estatutárias /- pertinentes.

Art. 10 - A nomeação dos cargos de provimentos efetivo, far-se-á:

- I - Por concurso público de provas ou de provas e títulos, (Constituição de Brasil § 1º, art. 95), para a totalidade dos cargos vagos.
- II - Por promoção para a totalidade dos cargos vagos de classes / intermediárias ou final da série de classes.

Parágrafo Único - Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 11 - Promoção é a elevação do funcionário, pelos critérios de / merecimentos e antiguidade de classe, à classe Superior dentro da mesma série de /- classes e será feita a razão de um terço por antiguidade e dois terços por mereci- / mente.

Art. 12 - Merecimento é a demonstração positiva pelo funcionário, du- rante sua permanência na classe, de pontualidade, assiduidade, de capacidade e efi- ciência, espírito de colaboração, ética profissional, e compreensão dos deveres e, / bem assim, de qualificação para o desempenho das atribuições de classe superior.

Parágrafo primeiro - A promoção obedecerá sempre a ordem de clas- sificação de funcionário na lista de merecimento.

Parágrafo segundo - Será de dois anos de efetivo exercício na / classe o interstício para concorrer a promoção, computando-se para todo os efeitos o afastamento considerado de efetivo exercício previstas na legislação vigente.

Parágrafo terceiro - As perspectivas de promoção estão estabele- cidas no anexo I.

Art. 13 - O "merecimento" envolve a apuração de condições chamadas, / umas de "fundamentais" e, outras de "essenciais", devendo ser efetivada sempre no mês de julho de cada ano.



Parágrafo primeiro - São condições fundamentais, apuradas por funcionário indicado pelo Prefeito, entre os seus auxiliares de confiança:

- a) - Assiduidade (1 ponto negativo por dia de ausência ao serviço);
- b) - Pontualidade (1 ponto negativo para cada grupo de 3 entradas-tarde ou de 3 saídas-cedo);
- c) - Disciplina e zelo funcional (2 pontos negativos para cada advertência, 4 pontos negativos para cada repreensão, 6 pontos negativos para cada dia de suspensão, trinta pontos negativos para destituição de função).

Parágrafo segundo - As condições essenciais são definidas em vinte e cinco perguntas relacionadas com a forma de desempenho ou de comportamento face as atribuições funcionais e ainda com traços de personalidade ou aspecto de inteligência. São as seguintes tais perguntas:

- 1 - É atento e aplicado ao trabalho?
- 2 - Tem boa vontade em executar os serviços que lhe são atribuídos?
- 3 - Coopera com os colegas e com o chefe?
- 4 - Traz em dia os serviços normais?
- 5 - É satisfatória a quantidade de trabalho produzido?
- 6 - Executa com segurança o seu trabalho?
- 7 - Mostra iniciativa e interesse em solucionar as dificuldades surgidas?
- 8 - Revela conhecimentos para o bom desempenho das funções que exerce?
- 9 - Realiza com presteza os serviços de que é encarregado?
- 10 - Tem capacidade para desempenhar funções superiores as atuais?
- 11 - Demonstra compreensão de responsabilidade?
- 12 - Tem procurado, direta ou indiretamente, aperfeiçoar os seus conhecimentos profissionais, pelo estudo ou por outro qualquer meio?
- 13 - É atencioso e cortês?
- 14 - Assume a responsabilidade de seus atos?
- 15 - Defende com firmeza e lealdade os seus pontos de vistas?
- 16 - É discreto?
- 17 - Adapta-se com facilidade a novos métodos de trabalho?
- 18 - É econômico e cuidadoso na utilização do material de que se serve no trabalho?
- 19 - Tem capacidade para metodizar as suas rotinas de trabalho?
- 20 - Permanece no trabalho durante todo o expediente?
- 21 - Tem conhecimentos gerais sobre assuntos da repartição?
- 22 - Aprende com facilidade as instruções recebidas?
- 23 - Conhece as principais normas legais referentes aos direitos e deveres de funcionário público?
- 24 - Evita, durante o expediente, atividades estranhas às funções que exerce?
- 25 - Revela capacidade de direção?



Parágrafo terceiro - A posse ou não das " condições essenciais " é / diagnosticada pelo chefe imediato, mediante uma das três respostas: Sim (Vale 4 pontos positivos) mais ou menos (Valor de 2 pontos positivos) ou não (Valor 0).

Art. 14 - Recebida as comunicações previstas nos parágrafos deste artigo, o Prefeito, constituirá uma " Comissão de Promoções ", composta de 3 membros, / sendo um indicado pela Câmara dos Vereadores e os demais entre funcionários de / sua confiança, vedada quanto a estes últimos os que estiverem concorrendo a promoção.

Parágrafo primeiro - A referida " Comissão ", deverá reunir-se no mês de agosto, devendo a mesma, concluir e enviar o seu trabalho ao Prefeito até o último dia útil do referido mês.

Parágrafo segundo - Recebida a conclusão e Prefeito quinze dias após, dará conhecimento através a publicação por edital afixado na Prefeitura ou na Imprensa Oficial a lista dos funcionários classificados para promoção por ordem de / classificação obtida nas apurações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo terceiro - Publicada a relação na forma de disposto no parágrafo anterior, o funcionário que se julgar prejudicado terá o prazo de dez (10) dias para recorrer ao Prefeito.

Parágrafo quarto - O Prefeito Municipal dentro de 10 (dez), dias após o recebimento da petição, decidirá sobre o pedido, deferindo ou indeferindo o mesmo.

Parágrafo quinto - Não será promovido, o funcionário que, totalizar / 30 (Trinta), pontos negativos do parágrafo primeiro do artigo 13 ou não obtiver 60 (Sessenta) pontos positivos do parágrafo segundo daquele artigo.

Artigo 15 - As promoções far-se-ão sempre que possível aproveitando-se a data de 28 de outubro de cada ano, (dia dedicado ao funcionário Público), e produzirão os efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 16 - Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá no serviço público Municipal funções gratificadas. (Anexo III).

Artigo 17 - A função gratificada atenderá:

- I - a encargos de chefia, de assessoramento e de Secretariados, e
- II - a outros determinados em deliberação.

Artigo 18 - A função gratificada não constitui emprego, mas vantagens / acessórias do vencimento, e dependerá a sua criação de Resolução da Câmara Municipal.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Fora do Quadro permanente, da Administração pública, o Prefeito poderá admitir, em caráter temporário e sob a forma de contrato:

- I - Pessoal para obras, de natureza braçal e subalterna;
- II - Pessoal para funções de natureza técnica ou especializada;
- III - Pessoal para funções de professor.

Parágrafo primeiro - Os contratos de pessoal, a que se refere o item I / serão considerados automaticamente rescindidos, logo que terminadas as obras que os motivaram; os de que cogitam os itens II e III, no encerramento, respectivamente, do exercício financeiro de ano letivo dentro do qual foram firmados.

Parágrafo segundo - A execução dos contratados para funções de professor que se subordinarão ao regime estatutário, os demais serão regidos pela legislação trabalhista.

Artigo 20 - O salário família de que trata a Deliberação nº 331, de 26 de fevereiro de 1965, será devido na base de 5% sobre o salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 21 - Passa a denominar-se " Inspetor de Tributos" o atual cargo de /- Fiscal Avaliador, em face da transferência do Imposto de Transmissão " Inter-Vivos" para competência tributária do Estado, ficando no entanto o mesmo, provido pela atual ocupante do cargo ora transformado.

Artigo 22 - As atuais funções de extramurários da Administração pública Municipal passam a integrar tabelas Suplementares (Anexo IV), e serão automaticamente / extintas a proporção que se vagarem.

Artigo 23 - Os atuais cargos de " Professôras" passam a integrar Tabelas Suplementares (Anexo V), devendo serem igualmente extintas a medida que se vagarem.

Artigo 24 - Fica assegurada a estabilidade aos servidores Municipais que até 24 de janeiro de 1967, se achavam empregados por legislação anterior.

Artigo 25 - O Prefeito Municipal deverá dentro dos próximos 180 (Cento e oitenta dias) nomear " Comissão que terá a incumbência de regulamentar as atribuições de cada funcionário, bem como, estabelecer as diretrizes a serem, observadas nos futuros / concursos públicos de provas ou provas e títulos para o ingresso no serviço público Municipal, bem como para o fim de readaptação, transferência ou reclassificação dos funcionários e servidores, na forma do estabelecido no parágrafo 3º, do artigo nº 80 da / Constituição Estadual.

Artigo 26 - Ficam considerados criados os cargos constantes do anexo que a / esta acompanha.



Artigo 27 - A decretação de salário mínimo pelo Governo Federal implicará automaticamente na reavaliação dos valores / dos níveis salariais no percentual correspondente ao aumento de salário mínimo atribuído para o Município de Miguel Pereira.

Artigo 28 - As despesas decorrentes com o disposto pela presente Deliberação, correrão pelas dotações próprias de Orçamento em vigor, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las / por Decreto, obedecidas as determinações legais toda vez que houver reavaliação de valores nos níveis salariais como determina o artigo anterior.

Artigo 29 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 11 de maio de 1968.


Manoel Guilherme Barbosa

-Prefeito Municipal-

ANEXO - I

- Fls. 1 -

LETRA - ACLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIENTADOS PELOS NÍVEIS DE / -
VEICULAMENTOS.

(ITEM I DO ARTIGO 6º)

1 - Grupo Ocupacional: Administração Geral Nivel

Série de Classes:

Classes:

Oficial Administrativo	" A "	16
Oficial Administrativo	" B "	17
Oficial Administrativo	" C "	18

Classes:

Protocolista Arquivista	" A "	15
Protocolista Arquivista	" B "	16
Protocolista Arquivista	" C "	17

Classes:

Escriturário	" A "	8
Escriturário	" B "	9
Escriturário	" C "	10
Escriturário	" D "	11
Escriturário	" E "	12
Escriturário	" F "	13
Escriturário	" G "	14
Escriturário	" H "	15

Classes:

Contínuo	" A "	8
Contínuo	" B "	9
Contínuo	" C "	10
Contínuo	" D "	11

2 - Grupo Ocupacional: Administração Financeira.

Série de Classes:

Classes:

Tesoureiro	" A "	17
Tesoureiro	" B "	18
Tesoureiro	" C "	19



<u>Classes:</u>		Nivel
Inspetor de Tributos	" A "	16
Inspetor de Tributos	" B "	17
Inspetor de Tributos	" C "	18

<u>Classes:</u>		
Assistente de Contabilidade	" A "	16
Assistente de Contabilidade	" B "	17
Assistente de Contabilidade	" C "	18

<u>Classes:</u>		
Fiscal	" A "	15
Fiscal	" B "	16
Fiscal	" C "	17

<u>Classes:</u>		
Auxiliar de Fiscalização	" A "	8
Auxiliar de Fiscalização	" B "	9
Auxiliar de Fiscalização	" C "	10

3 - Grupo Ocupacional: Vição, Transportes e Comunicações.

Série de Classes:

<u>Classes:</u>		
Mecânico	" A "	8
Mecânico	" B "	9
Mecânico	" C "	10

<u>Classes:</u>		
Motoristas	" A "	8
Motoristas	" B "	9
Motoristas	" C "	10
Motoristas	" D "	11

4 - Grupo Ocupacional: Educação e Cultura.

Série de Classes:

<u>Classes:</u>		
Zelador	" A "	1
Zelador	" B "	2

5 - Grupo Ocupacional: Serviços Urbanos.

Série de Classes:

<u>Classes:</u>		
Artífice	" A "	10
Artífice	" B "	11
Artífice	" C "	12



<u>Classes:</u>		Nivel
Auxiliar de Artífice	" A "	2
Auxiliar de Artífice	" B "	3
Auxiliar de Artífice	" C "	4
Auxiliar de Artífice	" D "	5
Auxiliar de Artífice	" E "	6
Auxiliar de Artífice	" F "	7

<u>Classes:</u>		
Encarregado da Limpeza Pública	" A "	7
Encarregado da Limpeza Pública	" B "	8
Encarregado da Limpeza Pública	" C "	9

<u>Classes:</u>		
Coveiro	" A "	7
Coveiro	" B "	8
Coveiro	" C "	9

ANEXO - ILETRA - BCARGOS EM COMISSÃO

(ITEM II, DO ARTIGO 6º)

Nº de Cargos:	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Desp. Mensal	Desp. Anual
1 -	Diretor de Viação e Obras Públ.	CC/2	Ncr\$ 100,00	Ncr\$ 1.200,00
1 -	Diretor de Saúde	CC/1	Ncr\$ -	Ncr\$ 0,01
1 -	Diretor Agro-Pecuário	CC/1	Ncr\$ -	Ncr\$ 0,01
1 -	Consultor Jurídico	CC/2	Ncr\$ 100,00	Ncr\$ 1.200,00
1 -	Diretor de Turismo e Divalgação	CC/1	Ncr\$ -	Ncr\$ 0,01
1 -	Secretário de Prefeito	CC/3	Ncr\$ 312,50	Ncr\$ 3.750,00
1 -	Mestre de obras	CC/3	Ncr\$ 312,50	Ncr\$ 3.750,00
1 -	Diretor de Ensino Primario	CC/2	Ncr\$ 100,00	Ncr\$ 1.200,00
1 -	Diretor de Assistência Social	CC/1	Ncr\$ -	Ncr\$ 0,01
1 -	Diretor de Pôste de Puericultura	CC/1	Ncr\$ -	Ncr\$ 0,01
1 -	Diretor de Relações Públicas	CC/1	Ncr\$ -	Ncr\$ 0,01

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(ARTIGO 16)

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DESP. MENSAL	DESP. ANUAL
1	Chefe de Contabilidade	FG-3	50,00	600,00
1	Chefe da Secretaria	FG-2	40,00	480,00
1	Chefe de Cadastro	FG-2	40,00	480,00
1	Chefe de Protocolo	FG-2	40,00	480,00
1	Chefe de Fiscalização	FG-2	40,00	480,00
1	Chefe de Tributação	FG-2	40,00	480,00
1	Chefe de Arquivo	FG-2	40,00	480,00
1	Chefe da Oficina	FG-1	30,00	360,00
1	Meteorista de Gabinete	FG-1	30,00	360,00

ANEXO II

- Fls. 5 -

TABELA DOS VAIÇÖES ATRIBUÏDOS AOS NÏVEIS

(ARTIGO 7º)

NÏVEL Nº	MEUSAL Horç	ANUAL Horç
1	60,00	720,00
2	65,00	780,00
3	70,00	840,00
4	75,00	900,00
5	90,00	1.080,00
6	100,00	1.200,00
7	120,00	1.440,00
8	125,00	1.500,00
9	130,00	1.560,00
10	135,00	1.620,00
11	140,00	1.680,00
12	145,00	1.740,00
13	150,00	1.800,00
14	155,00	1.860,00
15	160,00	1.920,00
16	165,00	1.980,00
17	170,00	2.040,00
18	175,00	2.100,00
19	180,00	2.160,00
20	185,00	2.220,00
21	190,00	2.280,00
22	195,00	2.340,00
23	200,00	2.400,00
24	205,00	2.460,00
25	210,00	2.520,00

ANEXO IV

- Fls. 6 -

RELACÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE A QUE SE REFERE O
ITEM I, DO ARTIGO 6º.

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	NIVEL
1	Alvaro Corrêa	Inspeter de Tributo	17
2	Carlos Rubens Mattos Dias	Tesoureiro	17
3	Celso T. Azavedo Badolati	Assist. Contabilidade	17
4	Jair Alves Freire	Oficial Administrativo	17
5	Guilherme Francisco Badolati	Oficial Administrativo	17
6	Ruy de Assurara Portella	Protocolista Arquivista	15
7	Vego	Escriturario	12
8	Zélia Maria Reis Santos	Escriturario	12
9	Maria Helena G. Machado	Escriturario	12
10	Antonio R. Fonseca Moreira	Escriturario	12
11	Annety Mary de A. Fedeiros	Escriturario	8
12	Rivald Ferreira	Contínuo	7
13	Nálio José Fedeiros	Contínuo	7
14	Alvaro Martins Leal	Fiscal	16
15	Antonio F. Canedo Sobrinho	Fiscal	16
16	Antonio de Souza	Aux.de Fiscalização	8
17	Benedito Bernardes dos Santos	Coveiro	7
18	Irisou de Casal	Coveiro	7
19	Françisco Cisneros	Motorista	11
20	José Prudêncio Filho	Motorista	9
21	Sebastião Ignácio	Motorista	10
22	Oswaldo de Mello	Mecânico	8
23	Enio Braga de Mello	Mecânico	8
24	José F.Oliveira Junior	Artífice	12
25	Sebastião Antonio Luiz	Artífice	12
26	Amando Ciríaco da Silva	Aux. de Artífice	7
27	Luiz Falcão da Silveira	Aux. de Artífice	7
28	José Valfir de Oliveira	Aux. Artífice	7
29	Arlindo Pereira Martins	Aux. de Artífice	7
30	Orestes José da Silva	Aux. de Artífice	7
31	Martha Maria da Conceição	Zelador	1
32	Antonio de Padua F.Pinta	Contínuo	7

ANEXO IVRELAÇÃO DOS ANTIGOS EXTRADUPLICATOS QUE PASSAM A INTEGRAR A TABELA SUPLEMENTAR E SERÃO EXLIDOS A MEDIDA QUE SE VAGAREM DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25.

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	NIVEL
1	Manoel Joaquim Alves	Trabalhador	7
2	Pedro José do Nascimento	Idem	7
3	Hercilio Fernandes Nascimento	Idem	7
4	Manoel Pereira dos S. Filho	Idem	7
5	Manoel Castano	Idem	7
6	Arlindo Gomes de Carvalho	Idem	7
7	Manoel Muniz Machado	Idem	7
8	João Camilo Soares	Idem	7
9	Mário Costa	Idem	8
10	Oswaldo Amaral	Idem	7
11	Hilton Rispoli	Idem	7
12	Newton Fortunato	Idem	7
13	Darcy de Aquino	Idem	7
14	Darcy de Aquino	Idem	7
15	Sebastião Ferreira Pinto	Idem	7
16	José Pereira	Idem	7

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CARGOS DAS PROFESSÓRAS QUE PASSAM A INTEGRAR A TABELA SUPLEMENTAR QUE SERÃO EFETIVAS A MEDIDA QUE SE VAGAREM DE ACÓRDO COM O ART. 60 23.

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	NIVEL
1	Niusa Machado de Freitas	Professora	4
2	Maria Pressato Rodrigues	Idea	4
3	Diree Luiza dos Santos Pardal	Idea	4
4	Enília dos Santos Badolati	Idea	4
5	Vanda Ferreira Casanova	Idea	4
6	Geralda Gomes dos Santos Fernandes	Idea	4
7	Saly de Oliveira Marques	Idea	4

ANEXO-VTABUA DE REMUNERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DESTA PREFEITURA.TURA.

	<u>APOSENTADOS</u>	<u>MESESAL</u>	<u>ANUAL</u>
1	Honore de Alarcão Machado	120,00	1.440,00
2	Firmino José de Araújo	120,00	1.440,00
3	João Fernandes Lisboa	120,00	1.440,00
4	Cristalina de Oliveira Farias	65,00	780,00
	<u>PENSIONISTAS</u>		
1	Paula Severina Cardoso	50,00	600,00
2	Maria de Lourdes da Conceição	50,00	600,00
3	Albertina Maria dos Santos	50,00	600,00
4	Joana dos Santos Souza	50,00	600,00



ANEXO - VI

TABELA DE RESUMIRACÃO DOS CONTRATADOS DESTA PREFEITURA

Nº DE ORDEM	CARGO	BIENAL	ANUAL
1	Professôras	50,00	600,00
2	Motoristas	120,00	1.440,00
3	Auxíle Mecânica	120,00	1.440,00